DECRETO N. 2.131, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a seleção de Agentes de Prevenção e Controle da Dengue, para participação voluntária junto á Coordenadoria de Vetores e Dengue, da Secretária de Saúde do Município de Bertioga, e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que a ajuda voluntária beneficiará as ações de prevenção e controle da DENGUE junto à população, em especial as visitas domiciliares de caráter informativo e educativo,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento para a seleção de Agentes de Prevenção e Controle da DENGUE, conforme consta dos anexos que integram o presente Decreto.

Art. 2º Os Agentes selecionados na forma deste Decreto farão jus a ajuda de custo, suportadas com recursos advindos de convênio firmado com o Ministério da Saúde - Vigilância em Saúde - Programa de Qualificação das Ações de Dengue, onerando-se da dotação orçamentária (3.3.90.36.00-484-10.304.0127.2.070-05.000.0000-99), Banco 104; Agência 027286; Conta Corrente 0066240111, do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o termo de adesão que compõe o ANEXO II deste Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de março de 2014. (PA n. 1298/2014)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Manoel Prieto Alvarez
Secretário de Saúde

ANEXO I

REGULAMENTO PARA SELEÇÃO DE AGENTES DE INFORMAÇÃO E EDUCAÇÃO PARA A DENGUE- DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO JUNTO A COORDENADORIA DE VETORES E DENGUE:

Art. 1º A Prefeitura de Bertioga realizará seleção para Agentes de Informação e Educação para a DENGUE - da Secretaria Municipal de Saúde, segundo os critérios estabelecidos no presente regulamento.

Art. 2º Os agentes de Informação e Educação para a DENGUE e atenção à saúde integral deverão:

I - pertencer à mesma população, comunidade e bairro;

II - possuir histórico de atividades sociais, apresentando perfil adequado a necessidade de visitador domiciliar e exibindo a mesma linguagem utilizadas pela comunidade junto à qual atuarão;

III - Apresentar perfil de liderança, sendo considerados formadores de opinião entre seus pares no âmbito da comunidade na qual promoverão a educação continuada de prevenção e controle dos vetores de DENGUE.

Art. 3º Os agentes de Informação e Educação serão identificados dentro da comunidade que atuam ou indicados pela Unidade básica de saúde a que pertencem, para serem cadastrados e acompanhados pelos técnicos dos Projetos.

Art. 4º Os Agentes de Informação e Educação serão capacitados pelos técnicos integrantes da Coordenadoria de Vetores e Dengue, da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de treinamento com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas/aula.

Art. 5º Para participação nos Projetos aqui tratados os Agentes de Informação e Educação deverão:

I – dispor de 20 (vinte) horas semanais para a execução das ações de informação e educação, visitas domiciliares e proteção à saúde para as quais serão designados;

II – participar das reuniões com os técnicos responsáveis pelo Projeto a que pertencem e apresentar relatório quinzenal das ações desenvolvidas em campo;

III – dispor-se a participar de reuniões, seminários e eventos para os quais forem indicados;

IV - observar as diretrizes e a política do Plano de Contingência para o Controle da Dengue emanadas da Coordenadoria de Controle de Vetores e Dengue no âmbito das intervenções que serão por eles realizadas.

Art. 6º Para desenvolver as ações voluntárias de informação e educação para o controle de vetores e dengue aqui descritas os Agentes farão jus a ajuda de custo, a ser suportada com os recursos oriundos do Ministério da Saúde destinados a tal fim, e receberão todo o material necessário para a execução das ações pretendidas.

Art. 7º Os Agentes de Informação e Educação farão a intervenção necessária para eliminação imediata dos riscos e vulnerabilidades ora encontradas e encaminhamento de ordens de serviço continuada a Coordenadoria de Vetores e Dengue para a efetiva resolução da ação.

Art. 8º Os Agentes de Informação e Educação serão avaliados regularmente, podendo ser desligados dos Projetos caso não sejam alcançados os objetivos estabelecidos.

Art. 9º A Coordenadoria de Vetores e Dengue - manterá a supervisão dos Projetos de Informação e Educação, assim como o desenvolvimento das ações, o cadastramento, o desligamento e os relatórios referentes à atuação dos Agentes de Informação e Educação.

ANEXO II

Termo de adesão ao projeto de Informação e Educação da DENGUE junto a Coordenadoria de Vetores e Dengue da Secretaria Municipal de Saúde de Bertioga.

Termo de adesão n. _____/2014
Processo Administrativo n. _____/_____

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO DE INFORMAÇÃO EEDUCAÇÃO DA DENGUE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA EO(A) SR.

(A) _____ .

Nome da Instituição: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**
Endereço: _____ .
Órgão responsável: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
Área de atividades: **PROJETO DE INFORMAÇÃO E EDUCAÇÃO DA DENGUE**
Nome do voluntário: _____ .
Documento de Identidade: _____ .
CPF: _____ .
Referências Pessoais: _____ .

O trabalho voluntário a ser desempenhado pelo Agente de Informação e Educação junto a esta instituição, de acordo com o Decreto Municipal n. 2.131, de 20 de março de 2014, é atividade não remunerada, com finalidade (educacionais, cientificas, cívicas, culturais, recreativas ou outras) e não gera vínculo empregatício nem funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins.

Trabalho voluntário na área de: **VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PROJETO DE INFORMAÇÃO E EDUCAÇÃO DA DENGUE**

Duração de: _____ de _____
Horários: _____

Resultados esperados: _____

Declaro estar ciente da legislação especifica sobre o SERVIÇO VOLUNTÁRIO a que aceito atuar como VOLUNTÁRIO, nos termos do presente TERMO DE ADESÃO.

Bertioga, (data)

Assinatura do voluntário - RG - CPF

Testemunhas:
1 - Assinatura - RG - CPF
2 - Assinatura - RG - CPF

De acordo: _____ .
Coordenador do Programa INFORMAÇÃO E EDUCAÇÃO DA DENGUE

De acordo: _____ .
Secretário Municipal de Saúde